

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 017/2023 - CIB

Goiânia, 09 de março de 2023

Aprova o fluxo assistencial aos pacientes que necessitam do medicamento Palivizumabe no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Portaria nº 53/SCTIE/MS, de 30 de novembro de 2012, que incorpora o medicamento Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS) e sua retificação, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 56;
- 2 – A Portaria nº 522/SAS/MS, de 13 de maio de 2013, que aprova o protocolo de uso do Palivizumabe no âmbito do SUS;
- 3 – A Nota Técnica nº 20, de 18 de julho de 2013, do CONASS que traz atualizações sobre situação do medicamento Palivizumabe, incorporado no SUS para profilaxia do Vírus Sincicial Respiratório (VSR);
- 4 – A Nota Técnica Conjunta nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que estabelece o fluxo para dispensação do medicamento Palivizumabe para o tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 – A Nota Técnica Conjunta nº 05/2015-CFSCAM/DAPES/SAS/MS, CGAFME/DAF/SCTIE/MS E CGDT/DEVIT/SVS/MS, que visa orientar a sazonalidade do vírus sincicial respiratório (VSR) no Brasil e oferecer esclarecimentos referentes ao protocolo de uso do medicamento palivizumabe;
- 6 – A Nota Técnica nº 45/2019-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento Palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório – VCR e incorporado no Sistema Único de Saúde;
- 7 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada em 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 1º de março de 2023, o fluxo para Atendimento dos Pacientes que necessitam do medicamento Palivizumabe no Estado de Goiás, nos seguintes termos:

I – as unidades de saúde responsáveis pelo recebimento das solicitações do Palivizumabe no Estado de Goiás são: Hospital Estadual da Mulher, por meio do Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE-HEMU), Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/ Gerência de Assistência Farmacêutica, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC-UFG, Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo/Assistência Farmacêutica.

II – o CRIE-HEMU é responsável pela análise do enquadramento da solicitação ao protocolo e pela realização das doses do Palivizumabe aos pacientes encaminhados por todos os Municípios do Estado de Goiás, com exceção dos Municípios da Região de Saúde Sudoeste I (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, São Simão, Turvelândia) e Senador Canedo, cuja responsabilidade de análise será da Gerência de Assistência Farmacêutica.

A análise do enquadramento da solicitação ao protocolo das solicitações dos residentes do Município de Goiânia será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/Assistência Farmacêutica e pela equipe do Hospital das Clínicas HC-UFG.

III – a aplicação do medicamento Palivizumabe para as crianças elegíveis, serão realizadas:

- CRIE-HEMU – de todos os pacientes dos municípios goianos, exceto os municípios de Goiânia, Senador Canedo e dos Municípios que compõem a Região de Saúde Sudoeste I (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, São Simão, Turvelândia). As crianças residentes no Município de Goiânia que estejam internadas no HEMU, receberão as doses do Palivizumabe no CRIE-HEMU enquanto permanecerem internadas. Após a alta hospitalar, passarão a recebê-las no Centro Integrado de Pediatria (CIPED) ou no HC-UFG. As crianças internadas no HEMU pertencentes aos Municípios da Região de Saúde Sudoeste I (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, São Simão, Turvelândia) e Senador Canedo, após a alta hospitalar, passarão a recebê-las no Pronto Atendimento Pediátrico Bandeirante e na Maternidade Aristina Candida respectivamente.
- Centro Integrado de Pediatria (CIPED) – para os pacientes do Município de Goiânia. Também é de responsabilidade do CIPED a realização das doses de Palivizumabe em todas as crianças internadas nas maternidades públicas e privadas* localizadas no Município de Goiânia.

- HC-UGF - São responsáveis pela aplicação do medicamento aos pacientes que estiverem internados na unidade de saúde, bem como todos os pacientes que são assistidos na referida unidade.
- Pronto Atendimento Pediátrico Bandeirante - de todos os pacientes dos Municípios que compõem a Região de Saúde Sudoeste I (Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, São Simão, Turvelândia). As crianças residentes nos Municípios descritos que estejam internadas no HEMU, receberão as doses do Palivizumabe no CRIE-HEMU enquanto permanecerem internadas. Após a alta hospitalar, passarão a recebê-las no Pronto Atendimento Pediátrico Bandeirante.
- Maternidade Municipal Aristina Candida - para os pacientes do Município de Senador Canedo. As crianças residentes nos Municípios descritos que estejam internadas no HEMU, receberão as doses do Palivizumabe no CRIE-HEMU enquanto permanecerem internadas. Após a alta hospitalar, passarão a recebê-las na Maternidade Municipal Aristina Candida.

*As crianças internadas nas maternidades privadas - para os pacientes que dispõem de plano de saúde, o acesso ao medicamento para uso hospitalar e ambulatorial se dará por meio de sua operadora conforme Nota Técnica ANS 196/2017, que inclui o medicamento no Rol da ANS.

IV. A Gerência de Assistência Farmacêutica/Coordenação do Estratégico da Assistência Farmacêutica é responsável pelo controle dos estoques, programação junto ao Ministério da Saúde e pela logística de distribuição às unidades de referência.

V. Todas as unidades de saúde pactuadas, encaminharão à Gerência de Assistência Farmacêutica - GERAf, a cada mês, solicitações por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS contendo, dentre outras informações, os quantitativos de Palivizumabe que serão gastos em cada mês de vacinação, de acordo com a demanda da unidade.

VI. A gestão do medicamento (entrada, armazenamento, distribuição e dispensação) tanto na GERAf quanto nas Unidades de Saúde pactuadas (polos de aplicação), deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS.

VII. Para solicitação das doses do medicamento, o responsável pelo paciente deverá procurar uma das Unidades de Saúde elencadas acima portando os seguintes documentos:

- Para RN ou criança internada e que preenche critério de uso:
 - a) Ficha de solicitação do Palivizumabe devidamente preenchida e assinada pelo médico assistente;
- Solicitação de doses pós-alta hospitalar:
 - a) cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência e do cartão SUS, para todos que preenchem critério de uso;
 - b) caderneta ou cartão da criança.
 - c) para pacientes internados, anexar também cópia do relatório de alta hospitalar do berçário e informar doses já realizadas no período de internação;
 - d) pacientes com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada, anexar cópia do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar, os exames que comprovem a patologia e os medicamentos utilizados.

Art. 2º O Fluxo de Atendimento e o Formulário de Solicitação do Palivizumabe, anexos I e II desta Portaria, bem como o Protocolo Clínico estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no endereço eletrônico: <https://www.saude.go.gov.br/estrutura/superintendencias/sais>, Gerência de Assistência Farmacêutica - II. Palivizumabe

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data revogando a Resolução nº 004/2016 - CIB, de 18 de fevereiro de 2016.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 12/03/2023, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 22/03/2023, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45561224** e o código CRC **0CEF6373**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010011838



SEI 45561224